

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 109/GAB/PROC

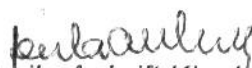
Lapa, 19 de Maio de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 102/2016, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000615 / 2016 19/05/2016

Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

14:18:32

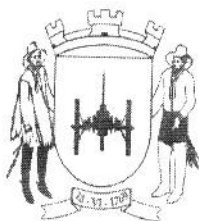

AGIR COMO DE PRAXE
20/05/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)

Presidente da Câmara Municipal

Lapa - PR



PROJETO DE LEI Nº 102, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

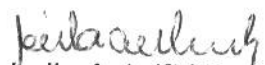
13 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	
13 04 - Departamento de Organização e Desenvolvimento Rural	
20.606.0020.2346 – Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado (Convênio nº 814317/2014)	
4.4.90.51.00.00.1924 – Obras e Instalações.....	R\$ 250.000,00
4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 255.000,00

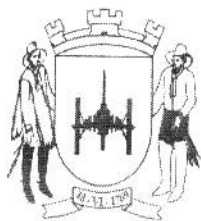
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos:

O excesso de arrecadação da fonte 924.....	R\$ 250.000,00
O excesso de arrecadação da fonte 1000.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 255.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 2016.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicitamos a abertura de um Crédito Adicional Especial para Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, referente Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

O Casarão é na prática o Centro Comunitário do Projeto de Assentamento. A partir de 2005, o Casarão abrigou aulas da Escola Latino Americana e Agroecologia – ELAA, com alunos de diferentes países da América Latina, estudando agroecologia através de parceria do INCRA e do IFPR sustentada pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Junto ao Casarão existe ainda uma outra edificação conhecida outrora como Casa do Capataz, onde funciona a Unidade de Saúde do PA Contestado e que abriga as visitas do Programa Saúde da Família.

O conjunto das duas edificações são objetos desta proposta de Convênio. Com a utilização e o desgaste infligido pelo tempo, o prédio encontra-se comprometido. A deterioração desta edificação de valor histórico depõe contra o Município da Lapa e principalmente contra o INCRA que é quem tem a propriedade e a posse do imóvel. São objetivamente os representantes do poder da República, de quem se espera os cuidados com a história do Brasil. Daí a reforma do Casarão e da Casa do Capataz, com todos os cuidados de um restauro, para que a posteriori se possa buscar seu tombamento como Patrimônio Histórico, constituir-se-á em resolução do problema apresentado e oportunidade de se agregar ao PA Contestado um ativo importante para as experiências que sua comunidade já desenvolveu com ecoturismo, turismo histórico e rural.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando cópia do Convênio nº 814317/2014 celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Extrato de Proposta e Publicação no Diário Oficial da União.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 2016.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ – SR(09)

CONVÊNIO SICONV N° 814317/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA,
POR MEIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, E O
MUNICÍPIO DA LAPA, ABAIXO IDENTIFICADOS,
OBJETIVANDO A REFORMA DO CASARÃO DA
CULTURA (CENTRO COMUNITÁRIO) E DA
UNIDADE DE SAÚDE (CASA DO CAPATAZ)
LOCALIZADOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO
CONTESTADO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela
Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo n° 02, de 29 de
março de 1.989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1.989, com sede em Brasília/DF,
no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18° andar, CNPJ sob o n°
00.375.972/0001-60, por meio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, situada
na Rua Dr. Faivre, 1.220, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por seu
Superintendente Regional, **NILTON BEZERRA GUEDES**, nomeado pela Portaria
INCRA/P/N° 127, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2010, brasileiro, residente e
domiciliado nesta cidade de Curitiba/PR, portador do RG n° 3.944.237-0 SSP/PR e do CPF
540.189.359-00, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do INCRA, no
seu artigo 132, inciso XII, aprovado pela Portaria Ministerial n° 20, de 08 de abril de 2009,
publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o
MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Mirazinha
Braga, n° 87, CEP 83750-000, na Lapa - Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-
05, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Prefeita
Municipal **LEILA AUBRIFT KLÉNK**, brasileira, portadora do RG n° 3.707.456-0 SSP/PR e
CPF n° 529.075.549-72, **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**,
em consonância com o Processo Administrativo INCRA n° 54200.002731/2014-76,
sujeitando-se, no que couber, à Lei n° 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei
Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; à Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964;
ao Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986; ao Decreto 6.170, de 25 de julho de
2007 e suas alterações; ao Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013 e suas alterações; à
Portaria Interministerial MP/MF/MCT n° 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
e à Norma de Execução Incra/DD/DA/n° 114, de 26 de setembro de 2014.

Pro Nilton

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) localizados no Projeto de Assentamento Contestado, município da Lapa - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É parte integrante do presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Incra no Siconv, independentemente de transcrição, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das metas e etapas consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestores deste convênio o Superintendente Regional do Incra no Paraná, NILTON BEZERRA GUEDES, CPF 540.189.359-00, como representante do CONCEDENTE, e a Prefeita Municipal da Lapa/PR, LEILA AUBRIFT KLENK, CPF 529.075.549-72, como representante do CONVENENTE, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia do presente convênio fica condicionada:

- I. à apresentação tempestiva do Projeto Básico pelo CONVENENTE, à respectiva análise pelo setor técnico do CONCEDENTE e à aprovação pela autoridade competente do CONCEDENTE;
- II. à apresentação de licença ambiental prévia (ou documento equivalente) para a implantação das obras, de acordo com as disposições da Resolução Conama nº 458, de 16 de julho de 2013.
- III. à comprovação de aprovação do Projeto Básico junto aos órgãos e entidades governamentais competentes (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE deverá apresentar o Projeto Básico antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, prorrogável, uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O conteúdo do Projeto Básico deverá atender a todas as exigências legais pertinentes, em especial: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 6.170/2007, Decreto nº 7.983/2013, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011 e Norma de Execução Incra/DD/DA/nº 114/2014.

no Milton

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Projeto Básico será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensinará a adequação no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o Projeto Básico não seja entregue no prazo acordado ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, inciso XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para o alcance do objeto do presente acordo, o CONCEDENTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Prestar ao CONVENENTE orientação técnica e informações que detenha, por força das atribuições e competências funcionais, nos assuntos relativos às atividades previstas no convênio;
- II. Dar publicidade, mediante registro no Siconv, dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas do convênio;
- III. Prover ao CONVENENTE, na época própria, o recurso financeiro consoante previsão disposta no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, desde que cumpridas as condicionantes suspensivas;
- IV. Fornecer ao CONVENENTE normas e instruções para a Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos;
- V. Analisar a Prestação de Contas Final apresentada pelo CONVENENTE, aprovando-a quando não contrariar a legislação pertinente;
- VI. Monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos transferidos;
- VII. Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- VIII. Dar ciência deste convênio ao Poder Legislativo (Câmara de Vereadores) do Município, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da Lei nº 8666/1993 e art. 35 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/201;
- IX. Monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta avença, solicitando ao CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados;
- X. Possibilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos encarregadas do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao ajuste, bem como aos locais de execução do objeto;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para o alcance do objeto do presente acordo, o CONVENENTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Elaborar e apresentar o Projeto Básico tempestivamente, nos termos da Cláusula Terceira.
- II. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- III. Executar as metas e etapas definidas no Plano de Trabalho mediante regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8666/1993, observando prazos e custos;
- IV. Realizar no Siconv os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, quando couber;
- V. Cumprir as obrigações e metas pactuadas neste convênio, vedado, após assinatura deste, reajuste financeiro dos custos mediante novo aporte de recursos pelo CONCEDENTE, face à rigidez orçamentária a que se submete o programa;
- VI. Manter os recursos em conta bancária específica para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, com a devida aplicação no mercado financeiro;
- VII. Efetuar o depósito da contrapartida na conta específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- VIII. Cumprir rigorosamente às disposições da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, do Decreto nº 6170/2007 e da Lei nº 8.666/1993 quando da execução de despesas com os recursos transferidos;
- IX. Apresentar declaração expressa firmada pelo representante legal do CONVENENTE, ou registro no Siconv que a substitua, atestando o atendimento às regulamentações estabelecidas pelo Decreto nº 7.983/2013, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011 e demais disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Projeto Básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida;
- XI. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF, além das disposições legais obrigatórias, as seguintes obrigações pela contratada:
 - a) Manter no local de execução da obra preposto com poderes definidos, projeto básico e executivo, cópia do contrato e demais documentos em seus

por 

- XXI. Prestar contas dos recursos recebidos no Siconv;
- XXII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- XXIII. Responsabilizar-se por todo o pessoal direta ou indiretamente envolvido na execução dos serviços objeto deste ajuste, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Incra, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, não gerando para o Incra obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- XXIV. Assumir as despesas geradas por eventuais vícios, falhas ou omissões contidas no Projeto Básico que forem constatadas apenas ao longo da execução da obra ou serviços, de tal forma a viabilizar o cumprimento integral do objeto do convênio;
- XXV. Incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, mantendo-o atualizado;
- XXVI. Levar imediatamente ao conhecimento da CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal durante a execução do objeto desde convênio;
- XXVII. Adotar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando houver a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica para esses casos, apresentar previamente as justificativas, em conformidade com a legislação pertinente, pela autoridade competente;
- XXVIII. Registrar no SICONV todas as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações realizadas, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidade;
- XXIX. Restituir ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os valores transferidos, utilizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto a avença, os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convenio ou não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e finais;
- XXX. Recolher à conta do CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada, ou a valoração atribuída aos serviços que a compõe, que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do convenio, atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior;
- XXXI. Recolher a conta do CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- XXXII. Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento. A CONVENIENTE só poderá efetuar pagamento em data posterior à vigência deste

100 Milton

aspectos técnicos, diário de obra ou boletim de ocorrências, ART(s) de projeto, orçamento e execução;

- b) Tomar providências pela guarda e segurança do empreendimento até sua entrega definitiva;
 - c) Elaboração e entrega do projeto "as built" ao término da obra.
- XII. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF, definido pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
 - XIII. Registrar no Siconv o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, os boletins de medições, as Anotações de Responsabilidade Técnica ART(s) dos projetos, dos orçamentos, dos executores e da fiscalização das obras;
 - XIV. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, de modo sistemático, nos termos previstos pela Lei nº 8.666/1993, designando profissional habilitado ou comissão no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
 - XV. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do programa, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
 - XVI. Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XVII. Permitir o acesso irrestrito dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.
 - XVIII. Incluir cláusula nos contratos celebrados para a execução do convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011;
 - XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XX. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do mesmo;



Instrumento desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado.

- XXXIII. Observar a legislação tributária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária;
- XXXIV. Observar a legislação trabalhista e previdenciária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE;
- XXXV. Compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso, somente iniciando as atividades que por ventura dependam de licenciamento ambiental, após serem adotados os procedimentos legais e ser concedida a respectiva licença, pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável;
- XXXVI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- XXXVII. Observar que, nas contratações, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XXXVIII. Observar que, para a execução do objeto deste convênio, caso o regime de execução adotado seja o da empreitada por preço global, deverá constar do edital do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e à legislação pertinente, sendo vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Mo Vitor

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da finalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho, não podendo constar, em nenhuma hipótese, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j) contratar entidades impedidas de receber recursos federais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no Siconv e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no Siconv, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

Assinatura

- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio mediante a inclusão no sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste convênio começará a contar a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial na União e terminará em 31 de março de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante acordo prévio e expresso entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, cujo requerimento a ser apresentado pelo CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deve trazer fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem a prorrogação solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

O CONCEDENTE fica obrigado a prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste instrumento dar-se-á o valor global de R\$ 252.530,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais), cabendo ao CONCEDENTE a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e ao CONVENIENTE a contrapartida de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), consoante disposto na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos do Incra, referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido 065855, Plano Interno D211A000851, Natureza de Despesa 444041, conforme Nota de Empenho nº 2014NE800925, na data de 05/12/2014, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida, no valor de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) dar-se-á em recursos financeiros, os quais deverão ser depositados em conta corrente específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, assim como os recursos da contrapartida, enquanto não empregados na sua finalidade, serão

obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pelo CONVENENTE, obedecendo a seguinte regra:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUARTO. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros relativos ao presente convênio está condicionada à aprovação prévia pelo CONCEDENTE do Projeto Básico, que será elaborado e apresentado pelo CONVENENTE nos termos da Cláusula Terceira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Incra liberará os recursos financeiros ao CONVENENTE, na conta específica do convênio, em parcela única, no mês de março de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, desde que cumpridas as exigências existentes em cláusulas suspensivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida financeira do CONVENENTE deverá ser depositada em parcela única na conta específica do convênio no mês de março de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos financeiros deste Instrumento em conta bancária específica do convênio, a ser aberta diretamente no Portal de Convênios – Siconv, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de eventual cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo estabelecido no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao Incra a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Incra terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A autoridade competente do CONCEDENTE designará em Ordem de Serviço comissão para monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, dirimir

us Mark

questões de natureza técnica e administrativa e agilizar as condições para operacionalização das atividades, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar produtos ou serviços agregados e que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A designação da comissão de acompanhamento e fiscalização do CONCEDENTE deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do presente convênio no Diário Oficial de União, com a devida vinculação no módulo correspondente do Siconv, efetuada pelo gestor do CONCEDENTE. A comissão será composta por, no mínimo, três servidores distintos, cujas atribuições e competências estarão discriminadas em Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente do CONCEDENTE deverá prover os recursos e condições necessárias para que a comissão designada possa exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, realizar visitas periódicas ao local de execução e cumprir os prazos de análise de questões pertinentes ao convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comissão de acompanhamento e fiscalização do CONCEDENTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. O CONVENIENTE dará livre acesso à fiscalização do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO QUINTO. Independentemente da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes, a supervisão e o controle da execução deste convênio poderão ser exercidas no âmbito ministerial através de seus Órgãos Centrais de Controle.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, terão o livre acesso aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os atos de acompanhamento da execução e fiscalização do convênio pelo CONCEDENTE não se confundem com a fiscalização de responsabilidade e competência do CONVENIENTE sobre os contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, inciso IX da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011.

PARÁGRAFO OITAVO. O CONCEDENTE deverá registrar no Siconv os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio.

PARÁGRAFO NONO. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

40 *Mulo*

- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- d) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Siconv.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I. certificação da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II. análise e aprovação de eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;
- III. verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, de responsabilidade do executor, e de fiscalização, de responsabilidade do CONVENENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de

mo 

controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja alteração do objeto pactuado.

PARAGRAFO ÚNICO. A proposta para alteração do Termo de Convênio, Plano de Trabalho ou Projeto Básico deve ser devidamente formalizada pelo CONVENIENTE, trazendo fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem tal alteração, devendo ser encaminhada ao CONCEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência deste Instrumento, a qual será previamente apreciada pela área técnica e jurídica e posteriormente submetida à aprovação pela autoridade competente do CONCEDENTE, vedada, em qualquer caso, a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido e denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

PARAGRAFO SEGUNDO. Constituem motivos para rescisão deste convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a rescisão do convênio resultar em dano ao erário, será instaurada tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

O CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, em periodicidade bimestral, os relatórios de execução previstos no módulo correspondente do Siconv, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas Final ao CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, observando-se, ainda, a legislação federal pertinente e os prazos dispostos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 373067 e Gestão 00001 (Tesouro):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;
- II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados, de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

po *Milton*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, móveis ou imóveis, que porventura tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste Instrumento, na data da conclusão ou extinção do convênio serão destinados ao CONVENIENTE, observados os termos do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE USO DAS EDIFICAÇÕES

Os partícipes se comprometem a regularizar o direito real de uso das edificações que integram o objeto do presente convênio, até o final de sua execução, sob a forma de CESSÃO DE USO, por interesse público e social, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, onde o CONCEDENTE constituirá, em benefício do CONVENIENTE, o direito de uso das edificações, visando o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos com a celebração do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Siconv;
- II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo Siconv serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Siconv deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será de responsabilidade do CONCEDENTE, em extrato no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 46, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, em até vinte dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 11 da



Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

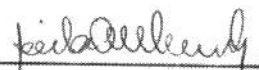
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 29/12/2014.



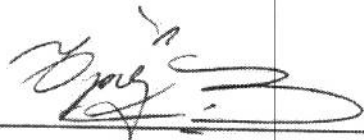
NILTON BEZERRA GUEDES

Superintendente Regional do Incra no Paraná



LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal da Lapa



Testemunha 01

CPF: 424.260.329-15



Testemunha 02

CPF: 523.359.096-49